



**RESOLUÇÃO Nº 003/2018**

Estabelece requisitos mínimos para a inscrição de Operadoras de Planos de Saúde Odontológicos no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação, na reunião realizada no dia 25/01/2017.

CONSIDERANDO o Art. 2, da Lei 4.324/64 e o Decreto 68.704/71 que conferem aos Conselhos Regionais autonomia administrativa.

CONSIDERANDO o Art. 11, alínea "c", da Lei 4.324/64 que compete aos Conselhos Regionais deliberar sobre assuntos atinentes à ética profissional, impondo a seus infratores as devidas penalidades;

CONSIDERANDO o Art. 11, alínea "i", da Lei 4.324/64 que compete aos Conselhos Regionais promover por todos os meios ao seu alcance o perfeito desempenho técnico e moral de odontologia, da profissão e dos que a exercem;

CONSIDERANDO o Art. 11, alínea "k", da Lei 4.324/64 que compete aos Conselhos Regionais exercerem os atos de jurisdição que por lei lhes sejam cometidos;

CONSIDERANDO que a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos, Resolução do Conselho Federal de Odontologia de nº 63 de 2005, que em seu art. 121, estabeleceu que poderão ser exigidos outros documentos, a critério dos Conselhos de Odontologia, em qualquer época;

CONSIDERANDO o artigo 13, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, que estabeleceu que empresas que prestam serviços odontológicos estão obrigadas à inscrição nos Conselhos Regionais de Odontologia em cuja jurisdição estejam estabelecidas ou exercam suas atividades;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.839/80, que determinou a obrigatoriedade da inscrição no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais pelas Operadoras de Planos de Saúde Odontológicos, que tenham beneficiários assistidos no âmbito do Estado de Minas Gerais, bem como a anotação dos seus responsáveis técnicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.656/98, que em seu art. 8º determinou que, para obter a autorização de funcionamento, as operadoras de planos



privados de assistência à saúde devem ter o registro nos Conselhos Regionais de Medicina e Odontologia, conforme o caso;

CONSIDERANDO os artigos nºs. 969 e 1.000, do Código Civil, que também estabelecem deveres às filiais de se inscreverem nos órgãos jurisdicionais dos respectivos Estados, quando diversos da localidade da matriz,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Ficam determinados os documentos indispensáveis para inscrição das Operadoras de Planos de Saúde Odontológicos no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, que tenham beneficiários assistidos no âmbito do Estado de Minas Gerais:

I – Registro da operadora de Plano de Saúde Odontológico na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

II - Estatuto ou Contrato Social da empresa operadora de Plano de Saúde Odontológico;

III - Apresentação das minutas dos contratos a serem celebrados entre a operadora de plano de saúde odontológico e os prestadores de serviços odontológicos, tanto o de pessoa jurídica quanto o da pessoa física;

IV - A obrigatoriedade da apresentação de um projeto de distribuição geográfica de auditores/peritos dentro do Estado de Minas Gerais, na proporção de 1 para cada 1000 beneficiários;

V - Descrição pormenorizada dos serviços de saúde a serem prestados por terceiros com tabela de valores do rol de procedimentos, discriminando o cálculo de remuneração, incluindo hora clínica, materiais e custos operacionais por procedimento.

**Art. 2º** - O deferimento do pedido dar-se-á mediante a análise técnica, jurídica e ética da documentação supracitada pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

§ 1º - Fica autorizado o Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais a solicitar esclarecimentos e documentações adicionais para cumprimento das disposições contidas nesta Resolução.

§ 2º - O prazo para julgamento do pedido de inscrição não será superior a 90 (noventa) dias.



**Art. 3º** - As operadoras deverão registrar um responsável técnico de acordo com as normas do Conselho Federal de Odontologia, bem como respeitar as orientações éticas estabelecidas pelo Código de Ética Odontológico.

**Art. 4º** - Qualquer alteração dos documentos contidos no artigo 2º deverá ser comunicado e encaminhado ao Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais para reanálise.

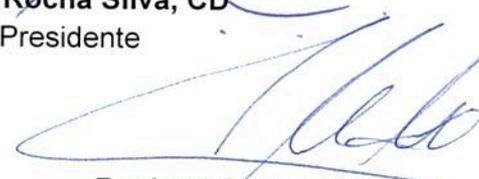
**Art. 5º** - As operadoras de planos de saúde odontológicos já estabelecidas deverão inscrever-se junto a este Conselho no prazo de 90 (noventa) dias e, as que vierem a se estabelecer, ou organizar, somente poderão iniciar as suas atividades ou executar serviços depois de promoverem sua inscrição.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho, em Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2018.

  
**Alberto Magno da Rocha Silva, CD**  
Conselheiro Presidente

  
**Leonardo Rezende Vilela, CD**  
Conselheiro Secretário

  
**Raphael Castro Mota, CD**  
Conselheiro Tesoureiro

  
**Ricardo Alves Corrêa, CD**  
Conselheiro/Comissão de Tomadas de  
Contas

  
**Carlos Alberto do Prado e Silva, CD**  
Conselheiro/Comissão de Ética